



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 388/97

Em 20 de Março de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 4 2 9 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 2.676, de 10 de Dezembro de 1.996, e dá outras providências.

Nº 2 4 3 0 - Dispõe sobre: Criação de cargos que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DARTORA

- CHEFE DE GABINETE

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N º 2 4 2 9 / 9 7

(20 DE MARÇO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa R. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 2.676, de 10 de Dezembro de 1.996.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa eliminar eventuais problemas com relação ao Tratamento, Reciclagem e Disposição Final de resíduos urbanos provenientes de outros Municípios.

Conforme podem observar, com a nova redação, ora proposta, somente os resíduos urbanos do Município de Caieiras serão depositados e tratados na referida zona.

Mesmo porque não entendemos justo nosso território receber resíduos urbanos de outros Municípios, o que poderá acarretar sérios prejuízos ao meio ambiente dentre outros problemas que ao passar do tempo poderão surgir, eis que não podemos detectar a quantidade de resíduos que serão depositados no local.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3.019/97

(20 DE MARÇO DE 1.997)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 2.676, de 10 de Dezembro de 1.996, e dá outras providencias.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º, da Lei nº 2.676, de 10 de Dezembro de 1.996:

“ARTIGO 2º- Na Zona referida no artigo anterior fica autorizada a instalação das seguintes atividades”:

- Sistemas de Tratamento, Reciclagem e Disposição Final de resíduos Industriais e de Serviços de Saúde de qualquer origem, inclusive os provenientes de outros Municípios, excluídos os urbanos, exceto o previsto no artigo 5º desta Lei;

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Março de 1.997

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA E FUNDOS
S.S. em 01/04/97
PRESIDENTE

REJEITADO
S.S. em 17/02/97
PRESIDENTE